



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.424/2015

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM, de natureza contábil especial, tendo por finalidade captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

DAS RECEITAS

Art. 2º - As receitas serão depositadas em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, tendo como titular a Prefeitura Municipal de Minas do Leão / Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

II – contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;

III – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos de apoio a mulher;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

V – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como renumeração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI – outros recursos que pela sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – doações em espécie e outras receitas.

§ 1º - A aplicação, em programas e projetos de interesse da mulher, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º - O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de organizações não governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política dos Direitos da Mulher.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados:

I – em projetos e ações de interesse da mulher propostos pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as mulheres, avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – em programas e projetos de combate a violência da mulher:

a) Para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área dos direitos da mulher;

b) Para desenvolvimento de atividades de educação dos direitos da mulher;

c) Para formação de acervo bibliográfico, como periódicos, livros, revistas, videográficos sonoros e outros;

III – na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e de equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos do órgão municipal;

IV – no pagamento de profissionais contratados, bem como, empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria de outros relacionados com o interesse da mulher, observados os dispositivos legais pertinentes;

V- no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados aos direitos da mulher, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

VI – em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área dos direitos da mulher, observados os dispositivos legais pertinentes;

VII – no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução das políticas públicas;

VIII – em outras questões de interesse e comprovada relevância de combate a violência.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as mulheres, a quem caberá:

I – estabelecer e executar políticas de aplicações dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas nas políticas públicas e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo;

III – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com a Prefeita, que impliquem em desembolso dos recursos financeiros administrados pelo Fundo;

V – autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;

VI – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

VII – acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - O controle financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em consequência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

Art. 10º – A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.

Art. 11º – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º – As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Art. 13º – O poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na forma da Lei, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14º – Os recursos do fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser repassados a organizações não governamentais, no apoio a projetos por eles apresentados, analisados pelo órgão assistencial municipal e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante convênio.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

Em, 20 de outubro de 2015.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 20 de outubro de 2015.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração**